DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 978/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24729/2017
PROTOCOLO	: 1870314
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: LUIZ DE CASTRO FILHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida ao beneficiário, ***Sr. Luiz de Castro Filho***, na condição de cônjuge da ex-segurada – Pensionista I.M.P.C.G., Sr.ª Marilza Gonçalves de Castro.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 28532/2018, fls.15/16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC - 775/2019, fl.17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida ao beneficiário, Sr. Luiz de Castro Filho, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Marilza Gonçalves de Castro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, I, da Lei Federal n.º 10.887/04, conforme Portaria "PE" IMPCG n.º 142, de 13/11/2017, publicada no Diário DIOGRANDE, em 16 de novembro de 2017, fl.14.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n.º 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	16/11/2017
Prazo de Entrega	14/03/2018
Remessa (postagem/protocolo)	17/11/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte ao beneficiário, **Sr. Luiz de Castro Filho**, na condição de cônjuge da ex-segurada, Sr.ª Marilza Gonçalves de Castro, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.